



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (018) 726-6777 - 726-6432

Fla.

Livro n.º

Viso:

L E I Nº 2683

De 01 de Setembro de 1993

Cria adicional de produtividade, aos servidores municipais.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Além de vencimento, salário e das vantagens previstas em lei, poderão ser de Lei: Dar ao servidor municipal um adicional de produtividade, em caráter excepcional que não se incorporem ao vencimento ou provento.

ARTIGO 2º - O adicional ora criado, que visa estimular a produção, só poderá ser concedido a servidores que, ou, nos últimos meses tenham tido diminuição real em seu vencimento ou salário, ou mediante provocação justificada dos respectivos superintendentes, aprovação expressa da chefia do executivo e aprovação legislativa pela Câmara Municipal.

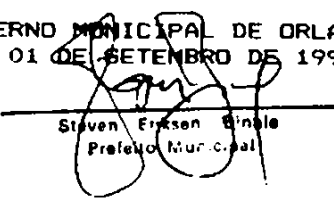
(marginalizado) ARTIGO 3º - Faz parte integrante desta lei o Anexo I, com nomes e respectivos percentuais dos servidores ora contemplados.

ARTIGO 4º - O adicional de que trata a presente lei, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) nem superior a 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou salário do servidor.

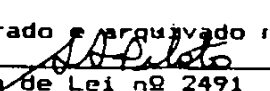
ARTIGO 4º - Os recursos a serem dispendidos com a presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLANDIA,
01 DE SETEMBRO DE 1993.


Steven Erikson Binnie
Prefeito Municipal

Registrado e arquivado nos termos da legislação vigente.


Projeto de Lei nº 2491
Autógrafo nº 078/93.